EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aleitamento materno é, sabidamente, elemento decisivo para a saúde das nossas crianças durante a fase mais importante do desenvolvimento humano: a primeira infância. No entanto, os índices de aleitamento ainda são baixos em razão das dificuldades precoces na amamentação, da falta de informação sobre o uso de chupetas e mamadeiras e da volta precoce ao trabalho.

Nos casos de bebês nascidos prematuramente, de mães que não possam amamentar por condições de saúde ou em situações em que ocorre óbito materno (o Brasil tem índices alarmantes de mortalidade materna), a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, pois propicia a doação de leite materno aos lactentes que não podem ser amamentados diretamente no peito. Além disso, os bancos de leite prestam consultas no que tange às dificuldades iniciais do aleitamento e ao fornecimento de informações sobre a manutenção do aleitamento no retorno ao trabalho, por exemplo.

No País, a média de aleitamento exclusivo é de 54 dias, e a de aleitamento aos seis meses é de 41%. Porto Alegre é uma das piores capitais do País no quesito, com índices de 38% de bebês que chegam aos seis meses de amamentação e de menor tempo de aleitamento misto no total, sendo de apenas nove meses.

De acordo com dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), de janeiro a junho de 2018, 72.271 mulheres doaram o equivalente a 85.835,2 litros de leite materno para 72.067 receptores, em todo o País. O Rio Grande do Sul é o *pior* estado em desempenho, com 5.638 doadoras que arrecadaram 2.093,4 litros, doados a mais de seis mil receptores, o que resulta em 0,3 litro de leite por doadora. O estado de São Paulo, por exemplo, conta com quase 22.127,7 litros coletados até o momento, e seu número de doadoras é de pouco mais de dezessete mil mulheres, o que resulta em uma média de 1,2 litros por doadora.

A associação dos índices de aleitamento materno, com a diferença entre as médias dos estados, nos mostra que é extremamente necessária a promoção de políticas públicas incisivas para que essa prática possa ser disseminada e para que haja o abastecimento dos estoques da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, a fim de promover e proteger o aleitamento materno para além dos indicadores nacionais. Quando se analisa especificamente o caso do Rio Grande do Sul, observa-se que a maioria dos bancos de leite públicos se encontram na Capital, e é aqui que esses indicadores precisam aumentar para elevar a média do Estado.

Muito pode ser feito para ampliar a base de doadoras e o volume de leite humano doado. Nesse sentido, propomos medida que irá facilitar a doação de leite materno pelas trabalhadoras do Município: a concessão de 1 (um) dia de afastamento por mês à trabalhadora que doe leite materno (exigindo-se o atestado de banco oficial de leite). Ademais, os dias de doação ocorridos durante a licença-maternidade serão somados após o final do período de afastamento. Ou seja, a licença poderá ser prorrogada em até quatro dias, caso a lactante seja doadora assídua dos bancos de leite público da Capital.

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar com o objetivo de incentivar e promover a doação de leite humano em nossa Cidade, pois acreditamos que, com a medida, as trabalhadoras se sentirão amparadas legalmente para solicitar, com regularidade, afastamento para doação de leite materno, e contribuirão para elevar os índices nutricionais e de desenvolvimento dos lactentes.

Pelo exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

VEREADORA KAREN SANTOS VEREADOR PROF. ALEX FRAGA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui inc. XX no *caput* do art. 76 na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre afastamento para doação de leite materno.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. XX no *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 76. .....................................................................................................................

....................................................................................................................................

XX – doação de leite materno, mediante comprovação por banco oficial de leite, por 1 (um) dia a cada mês, acumulável para gozo posterior em caso de doação realizada durante a licença-maternidade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JP